

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E  
TRANSPORTE**

**COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 328/2013**

**RELATÓRIO:**

O incluso projeto, de autoria do Executivo Municipal, acrescenta parágrafo único ao artigo 287, da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011.

Por meio da referida alteração, pretende-se alterar a regra contida no *caput* do artigo 287, acrescentando o parágrafo único, a fim de se permitir a realização de inumações nas criptas instaladas em templos religiosos, desde que obedecidas as normas técnicas, especialmente as ambientais.

**PARECER TÉCNICO CONJUNTO:**

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Londrina, em seu Art. 179, que todos têm direito ao ambiente saudável e ecologicamente equilibrado — bem do uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida —, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício da atual e das futuras gerações.

De outro turno, a Constituição Federal estabelece, em seu Art. 225, § 3º, que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Nesse sentido, insta transcrevemos o artigo 287, *caput*, já acrescentado do parágrafo único na forma como pretende o PL nº 328/2013, *in verbis*:

**“Art. 287.** *Nenhuma inumação poderá se realizar fora dos cemitérios.*

**Parágrafo único.** *Ficam excetuadas as criptas instaladas em templos religiosos, desde que obedecidas todas as normas técnicas necessárias ao empreendimento, em especial as ambientais.”*

Nesse sentido, com relação ao aspectos formais do projeto, atinente a legalidade e constitucionalidade da proposição, a Assessoria Jurídica, quando da emissão do respectivo parecer técnico jurídico, manifestou o entendimento de que devem ser observadas as Resoluções nº 335/2003 e 338/206, que normatizam os procedimentos para a implantação e operação de cemitérios em todo o território nacional, com o intuito de reduzir os riscos de problemas e contaminações do ambiente.

Outrossim, recorrendo, ainda, ao aludido parecer, o entendimento foi de que a Resolução nº 335/2003 admite sepultamento em criptas, desde que obedecidas, dentre outras exigências, o licenciamento ambiental. Assim, percebe-se que a norma local foi mais restritiva que a normatização do Conama, a qual permite o sepultamento no interior de edificações, templos ou nas suas dependências, desde que obedecidas determinadas exigências fixadas nesse sentido.

Assim, superadas as questões meramente formais e constada a viabilidade do PL nº 328/2013, calha analisarmos o mérito da proposição, bem como as implicações que a mudança pretendida ao artigo 287 da lei nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município) ocasionará.

Com relação ao tema, cite-se que a urbanização acelerada e o crescimento das cidades foi uma importante razão para a criação dos cemitérios coletivos a céu aberto, visto que o crescimento populacional desenfreado não permitia mais o sepultamento em capelas e igrejas, que já não comportavam o aumento da demanda.

Lewis Mumford<sup>1</sup> nos coloca algo interessante acerca da origem dos cemitérios, expondo que “a cidade dos mortos antecede a cidade dos vivos,” uma vez que: “Em meio às andanças inquietas do homem paleolítico, os mortos foram os primeiros a ter uma morada permanente: uma caverna, uma cova assinalada por um monte de pedras, um túmulo coletivo.” O que podemos tirar disso é que, desde os primórdios da humanidade, a preocupação com o “lugar do morto” já se mostrava presente.

No período Neolítico, os cadáveres eram colocados em cavernas naturais onde a entrada era fechada por uma rocha. Eis a primeiras sepulturas dos povos neolíticos as quais não tardam a sofrer numerosas variantes, segundo o grau de civilização de cada grupo ou tribo, segundo os climas e a constituição geológica do terreno ocupado<sup>2</sup>. Mas as cavernas não davam conta dos mortos, então passaram a construir sepulturas artificiais

Dando um salto histórico, aqui no Brasil, até a primeira década do século XIX, os mortos eram enterrados apenas trajando um manto cobrindo o corpo, posto que os cuidados com a higiene não havia se tornado praxe no Brasil imperial<sup>3</sup>. Nos cemitérios destinados aos negros, nas principais cidades brasileiras, os escravos eram lançados em covas muito rasas e, depois de um tempo, os corpos ficavam expostos ao ar livre, sendo que as pessoas nem se preocupavam com isso. As pessoas conviviam pacificamente com os odores exalados pelos mortos.

---

1 MUMFORD, Lewis. *A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas*. Trad.: Neil R. da Silva. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.13.

2 CRUZ, Manoel Pereira da. Cemitérios. *Dissertação* (Mestrado em Medicina). Porto: Escola Médico-cirúrgica, 1882, p.10.

3 FARIA, Sheila de Castro. *Viver e morrer no Brasil colônia*. São Paulo: Moderna, 1999, p.56.

Na Europa, os sepultamentos dentro das igrejas eram comuns até o momento da peste negra (peste bubônica) quando as igrejas não comportaram mais tantos corpos, além do risco de contaminação, quando os enterros foram instituídos.

No Brasil colonial e imperial os sepultamentos existiram até o ano 1820, quando foram proibidos, momento que construíram os primeiros cemitérios. Até então somente negros (escravos) e os indigentes eram enterrados. Os homens livres eram sepultados nas igrejas, por isso o tamanho de uma cidade era medido pela quantidade de igrejas que possuía, pois as igrejas faziam o papel dos cemitérios e algumas cidades coloniais, no Brasil, por exemplo, possuíam mais de 360 igrejas<sup>4</sup>.

Os motivos para o sepultamento são vários, dentre os quais calha enumerar alguns:

- 1) Respeito pelos restos mortais é necessário, pois se deixados ao relento, os corpos poderão ser consumidos por carneiros, o que é considerado um ultraje em muitas (mas não todas) culturas;
- 2) O sepultamento pode ser visto como "fecho" para a família e amigos do falecido. Enterrar e ocultar o corpo é uma forma de aliviar a dor da perda física do ente querido;
- 3) Muitas culturas acreditam na vida após a morte. O sepultamento é visto comumente como passo necessário para que o morto alcance esta "nova etapa";
- 4) Muitas religiões prescrevem uma maneira "correta" de viver, o que inclui os costumes relacionados com o tratamento dos mortos;
- 5) Desde que passamos pela cultura agrícola, ele nos dá imagens comparativas fortes, pois assim como a semente o defunto é depositado numa cova para que possa nascer noutra forma.

O conceito de sepultamento evoluiu com a história, relacionando-se a questões ambientais e a própria identidade cultural de determinada região.

---

4 Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sepultamento>> Acesso em 9.12.2013.

Da mesma forma, a inumação em criptas localizadas no interior de templos religiosos é algo recorrente na Igreja Católica. Tome como exemplo as cerimônias previstas na morte de um papa, as quais seguem um regulamento incluído nas normas vaticanas, com alguns aspectos que têm séculos de história e outros mais recentes, e prescrevem um luto oficial de nove dias. Estas cerimônias constam do capítulo V da Constituição Apostólica *Dominici Gregis*, promulgada por João Paulo II em 1996.

Na cripta vaticana estão já sepultados os papas Pio XII, Paulo VI, João Paulo I e João Paulo II, assim como os de outros muitos papas da história da Igreja, embora os de João XXIII tenham sido levados em 2001, por decisão de João Paulo II, da cripta para uma capela da própria basílica<sup>5</sup>.

Traçando um paralelo apto a contemplar os demais membros que compõe o clero católico (cardeais, arcebispos, bispos, padres, diáconos e leigos), entendemos viável a alteração pretendida, a fim de se possibilitar o sepultamento em criptas existentes no interior de templos religiosos, abarcando também as demais religiões (islamismo, hinduísmo e budismo).

Nesse sentido, tal prática tem sido recorrente em diversos municípios brasileiros. Cite-se como exemplo o fato de que recentemente a cripta da Catedral Metropolitana do Rio de Janeiro foi preparada para receber o corpo do cardeal arcebispo emérito do Rio de Janeiro, dom Eugenio de Araújo Sales, sepultado no dia 11 de julho de 2012.

Da mesma forma, o corpo do bispo emérito de Volta Redonda, dom Waldyr Calheiros, que foi sepultado na Igreja Santa Cecília, em Volta Redonda, no dia 2 de dezembro de 2013.

---

5 Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Ex%C3%A9quias\\_papais](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ex%C3%A9quias_papais)> Acesso em 9.12.2013.

O corpo do bispo diocesano de Guarulhos, dom Joaquim Justino Carreira, foi enterrado na Igreja Nossa Senhora da Conceição (Matriz) recentemente, no dia 3 de setembro de 2013.

Nesse sentido, percebe-se que é prática comum, ao menos na igreja católica, o enterro de membros que compõem o clero no interior de criptas, tendo em vista inclusive a orientação inscrita no capítulo V da Constituição Apostólica *Dominici Gregis*, promulgada por João Paulo II em 1996, com relação ao enterro de papas, as quais servem de paralelo aos demais membros.

Por fim, com relação à questão ambiental, entendemos que a mesma já foi perfeitamente tratada por meio das resoluções de nº 335/2003 e 338/2006 do CONAMA, inclusive a de nº 37/1997 que estabelece a competência do órgão ambiental municipal, desde que ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, para fazer o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental.

Assim, considerando a inexistência de óbices de índole legal ou constitucional, somando ao fato de que a alteração pretendida no artigo 287 da lei nº 11.468/2011 (Código de Posturas do Município) atende aos ditames já estabelecidos no âmbito da igreja católica, favorecendo, inclusive, as demais religiões que se encaixem no estabelecido na Lei, sendo de todo evidente o mérito da proposta.

Lembramos, contudo, que a acolhida da matéria compete exclusivamente aos membros das Comissões, por meio de seu voto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 9 de dezembro de 2013.

## **VOTO DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE**

### **PROJETO DE LEI Nº 328/2013**

Em consonância com as disposições contidas no Parecer Técnico, e considerando **meritória** a proposta, desde que atendidas as resoluções de nº 37/1997, 335/2003 e 338/2006 do Conama, nosso voto é **favorável** ao presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 de dezembro de 2013.

*A COMISSÃO:*

**MARIO TAKAHASHI**  
Presidente/Relator

**ELZA CORREIA**  
Vice-Presidente

**PROFESSOR FABINHO**  
Membro